LEI Nº 282

INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE NATAL (13º) SALÁRIO) PARA OS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS EM REGIME ESTATUTÁRIO.

VIRO AFFONSO MAJOLO, Prefeito Municipal ' de Modelo, Estado de Santa Catarina. Faço saber a todos os habitantes do Município' de Modelo que a Câmara Municipal votou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ao funcionário ativo ou inativo Será concedido o abono de Natal.

§ 1º - O Abano de Natal corresponderá à :

Um mês de vencimento, ou provento, no caso de o funcionário contar 1 (um) ano ou mais de serviço.

II-Proporcionalmente ao tempo de serviço à razão de 1/12 (um doze avos) por mês, do vencimento, ou provento, ' quando o funcionário contar menos de 1 (um) ano de serviço.

§ 2º - No caso do item II do parágrafo anterior, constar-se-á como mês a fração igual ou superior a 15 (quinze)dias.

§ 3º - O Abono de Natal será pago no mês de dezembro de cada ano, à conta dos créditos orçamentários autorizados e abertos para este fim.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Modelo, aos 05 de novembro de 1971.

Viro Affonso Majolo
Prefeito Municipal

Aprovada e registrada a presente Lei em data supra

Alcides Werlang - Secretário Municipal.